



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG  
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700  
37130-00 – Alfenas - MG



**RESOLUÇÃO Nº 15/2010, DE 29 DE JUNHO DE 2010, DO CONSELHO DE ENSINO,  
PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE) DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -  
UNIFAL-MG**

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.003563/2010-22, e o que ficou decidido em 136ª reunião de 29 de junho de 2010,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **APROVAR** a criação do **Núcleo Docente Estruturante – NDE** da UNIFAL-MG.

Art. 2º. **REVOGAM-SE** as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será divulgada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva  
Presidente do CEPE

## **Núcleo Docente Estruturante - NDE**

**Art. 1º.** O Núcleo Docente Estruturante - NDE, instituído no âmbito da estrutura dos Cursos de Graduação – Bacharelado e Licenciatura, será constituído por um grupo de docentes responsáveis pela elaboração, acompanhamento e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 2º.** O NDE de cada curso de graduação terá atribuições consultivas, propositivas e de assessoria sobre matéria de natureza acadêmica.

**Art. 3º.** O NDE será constituído pelo coordenador do curso, como seu presidente nato, por, pelo menos, 30% dos docentes previstos para os dois primeiros anos, para cursos novos e 30% dos docentes do curso para os já instituídos, sendo que (preferencialmente) a maioria destes deverá ter participado plenamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso e tenha clara responsabilidade com a implantação do mesmo.

**§1º** - O presidente do NDE poderá ser substituído em suas ausências e impedimento temporários por docente integrante que apresente maior tempo de serviço na instituição;

**§2º** - Titulação docente - 100% do NDE deve possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*, e recomenda-se que 60% possua título de Doutor;

**§3º** - Regime de trabalho - 100% dos docentes do NDE devem ser contratados em regime de tempo integral; além disso, recomenda-se, que permaneçam no NDE por um período de 4 (quatro) anos ou até o reconhecimento ou renovação do reconhecimento do curso.

**Art. 4º.** São competências do Núcleo Docente Estruturante:

I - elaborar e acompanhar o projeto pedagógico do curso;

II - avaliar e atualizar o projeto pedagógico de acordo com as necessidades do curso;

III - apresentar relatório de acompanhamento e avaliação do PPC ao colegiado para conhecimento e providências;

IV - analisar e avaliar os Programas de Ensino e encaminhar ao colegiado para aprovação;

**Art. 5º.** São atribuições do presidente do NDE:

a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

b) representar o NDE junto aos órgãos da instituição;

c) encaminhar as deliberações do Núcleo;

d) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo;

e) coordenar a integração com o Colegiado de Curso e outros setores da Instituição.

**Art. 6º.** Em caso de implantação de cursos onde não exista um grupo de docentes com formação na

área, na UNIFAL-MG, será criada uma comissão para compor o NDE, com docentes que possuam formação em áreas afins, podendo contar com assessoria de profissionais da área, pertencente a outra Instituição Pública de Ensino Superior.

**Art. 7º.** O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

**Art. 8º.** A indicação dos representantes do NDE será feita pelos docentes do curso.

**Art. 9º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 10.** O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho de Ensino,

P

e

s

q

u

i

s

a

e

E

x

t

e

n

s

ã

o

(

C

E

P

E